

JUSTIFICATIVA DA DIREÇÃO PARA A

CONTRATAÇÃO DIRETA DE

INEXIGIBILIDADE

Trata-se de procedimento administrativo com a finalidade de realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação referente à empresa Conecta Master Software Ltda., para fornecimento de implantação de módulos nos setores Farmacêutico e Convênios. Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 13.303/2016, artigo 30, inciso I, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, a empresa Conecta Master Software Ltda., detentora do código fonte é a única que possui os meios técnicos e jurídicos para realizar a implantação dos módulos, sob pena de comprometer:

- a) A segurança das informações armazenadas;
- b) A integração entre módulos já existentes e os novos;
- c) A continuidade dos serviços prestados pela Farmácia;
- d) A proteção dos direitos autorais relacionados ao software, conforme a Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).

A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, trata-se de institutos diferentes. A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Esta situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. No artigo 30 da Lei 13.303/2016 são apresentados os casos específicos em que ocorre a inviabilidade de competição. Optou por esta modalidade conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Caxias do Sul, 02 de outubro de 2025.

Gilberto Meletti
Diretor da Farmácia do IPAM S.A.